



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Acolhimento Esperança de Deus – AAED.

Associação Fortalecimento Comunitário – AFC.

Agro Naz & Serviços, Limitada.

AM Mult Serviços, Limitada.

ARC Power Moteal, S.A.

Ben Solutions - Engenharia & Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C. Barro e Filhos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cuenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DESART, Limitada.

G.K Logística & Serviços, Limitada.

Hospitec, S.A.

Houselife Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Energy Mozambique, Limitada.

Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lambda One Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mach Holding, Limitada.

Meri Holgig, Limitada.

MG GLASS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Lapidolite, Limitada.

Mozbees – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ophenta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Garcia e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Privilege Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Rovuma Solutions, S.A.

RR Júlio Auto & Serviços, Limitada.

Som Transport Logistics, Limitada.

Talita Fish Farm Mozambique, Limitada.

Tomar Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZimpServ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Acolhimento Esperança de Deus – AAED como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Acolhimento Esperança de Deus – AAED.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Fortalecimento Comunitário, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fortalecimento Comunitário, com sede no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Nampula, 3 Novembro de 2022. — O Secretário de Estado, *Mety Oreste Gondola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Acolhimento Esperança de Deus - AAED

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Acolhimento Esperança de Deus, de ora em diante designada por AAED, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AAED é constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AAED é de âmbito nacional, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Dois) A AAED tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Manhiça, posto administrativo de Maluana, bairro n.º 1, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A AAED tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a redução da vulnerabilidade da criança, apoiando com acções de resgate e acolhimento;
- b) Promover e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção a criança vulnerável, visando a elevação das condições de vida da mesma e o aumento da inserção social, através de processos de desenvolvimento, capacitação escolar e intelectual;
- c) Promover acções de apoio para as crianças vulneráveis e sem abrigo;
- d) Promover, incentivar, apoiar, participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação e formação da criança;
- e) Promover e apoiar as acções de investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à criança;

f) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho;

g) Promover, apoiar e incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente; e

h) Promover e apoiar o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AAED um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a AAED na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Dois) A admissão dos membros da AAED é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deve ser comprovada por um membro.

Três) A Assembleia Geral deve ractificar a admissão de membros.

Quatro) O regulamento interno da AAED, estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

A AAED tem quatro categorias de membros, designadamente:

- a) Membros fundadores - os que estiveram presentes no acto de constituição da AAED;
- b) Membros efectivos - os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AAED e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- c) Membros honorários - aqueles a quem se conceda a qualidade de membro como distinção pelos serviços e apoio prestados à AAED; e
- d) Membros beneméritos - aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações valiosas feitas a favor da AAED.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membro

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela AAED; e
- g) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela AAED.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da AAED para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da AAED; e
- f) Prestar à AAED as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros da AAED os que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da AAED;
- b) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AAED ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses; e
- c) Por exclusão, resultante de uma decisão disciplinar.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e deve ser precedida de um processo disciplinar, com audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AAED.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos da AAED:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referido no número um, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O membro de um órgão social da AAED não pode acumular funções de outro órgão social diferente na AAED.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AAED, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidentes e um secretário, com as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (*email*, convocatória publicada no *website* ou jornal)

expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente, poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados 50 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Os membros podem representar uns aos outros, mas só um pode fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da AAED;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da AAED;
- d) Aprovar o programa, acção e orçamento da AAED para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo da quota a prestar pelos membros subscritores;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisão tomada pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- h) Decidir sobre remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;
- i) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da AAED e demais regulamentos que entenda convenientes;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais quaisquer transações de compra, venda ou troca de bens imóveis da AAED, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes; e

l) Votar a dissolução da AAED e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o meio de materialização das actividades da Assembleia Geral, e é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições gerais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da AAED.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da ordem de trabalho e são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Cinco) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral, assim como dirigir toda a actividade da AAED, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral;
- b) Administrar e representar a AAED em todas as entidades públicas e privadas, cabendo apenas uma das quaisquer assinaturas dos membros fundadores;
- c) Definir e executar a política geral da AAED;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte e apresentar relatório do ano anterior;
- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a AAED deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AAED, obedecendo ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AAED com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- m) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- n) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da AAED;
- o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- p) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- q) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- r) O Conselho de Direcção pode nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da AAED;
- s) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da AAED, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da AAED; e
- t) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da AAED, composto por (3) três membros, sendo um o presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do seu presidente, podendo decidir, estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da AAED:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço de contas anuais e sobre o orçamento ordinário e rectificado;
- c) Emitir relatório sempre que necessário sobre o desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da AAED;
- e) Examinar e verificar a documentação da AAED e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- f) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Um) Constituem património da AAED:

- a) As contribuições que façam parte do património da AAED;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer contribuição de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades ou herdadas e que em seu nome estejam registadas.

Dois) Os bens da AAED compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constitue fundos da AAED:

- a) As jóias recebidas dos membros; e
- b) As contribuições conversíveis em dinheiro dos membros.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A AAED pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A AAED pode extinguir-se nos casos previstos na legislação da República de Moçambique.

Três) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da AAED nos termos da lei.

Associação Fortalecimento Comunitário - AFC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Fortalecimento Comunitário, abreviadamente AFC, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, é constituída nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, bairro de Mutuanha, quarteirão 6 U/C, na EN1, casa n.º 88, e é de âmbito provincial, constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá abrir, transferir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, ou ainda transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da província, para a prossecução dos seus objectivos desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral, promover o bem-estar das comunidades a nível provincial, fortalecendo os grupos locais e pessoas singulares e colectivas de interesse através de programas e iniciativas sustentáveis, actuando nas seguintes áreas: educação, saúde e nutrição, agricultura, água e saneamento, género e crianças, saúde sexual e reprodutiva, direitos humanos, democracia, mudanças climáticas e pesquisa.

Dois) São objectivos específicos:

- i) Melhorar o bem-estar das comunidades através de intervenções de projectos comunitários;
- ii) Mobilizar fundos nacionais e internacionais para implementação de projectos nas áreas acima descritas;
- iii) Facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento comunitário;
- iv) Promover a questão de género e acções que visam a criação de oportunidades iguais em ambos os sexos (homens e mulheres);
- v) Promover acções que visem o respeito dos direitos humanos e realizar a advocacia;
- vi) Conduzir pesquisas de interesse comunitário e técnicos científicos nas áreas acima descritas;
- vii) Promover pesquisas científicas e divulgar conhecimento nas suas diversas áreas, através de encontros, palestras, conferências, seminários, *workshop*, colóquios e congressos;

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUATRO

(Categorias de membros)

Um) A associação é constituído por quatro tipos de categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores os signatários do acto constitutivo da associação, não sendo preenchidas as vagas que ocorrem no quadro dos mesmos.

Três) São membros efectivos os que forem admitidos depois de decorridos doze meses da data da assinatura do acto constitutivo da associação.

Quatro) Os membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, com domicílio em Moçambique ou no exterior, que se dispuserem a apoiar a associação e forem admitidas em tal qualidade pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os membros beneméritos são todas pessoas que ao critério do Conselho de Direcção prestem serviços de ajuda e assistência.

Seis) Os membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos participam, de acordo com o previsto pelos órgãos competentes, nas actividades e delas são beneficiários, incumbindo-lhes zelar por sua reputação e pela prossecução dos seus fins, bem como pagar as contribuições fixadas pela Direcção.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos e zelar pelo bom nome da associação;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, dedicando algum tempo para as actividades de investigação;
- d) Exercer as funções para que foram eleitos;
- e) Pagar a quota mensal;
- f) Defender o património e os interesses da associação;
- g) Denunciar qualquer irregularidade constatada dentro da associação, para que a Direcção tome as devidas providências no sentido da sua resolução.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- b) Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prescrita nos presentes estatutos;
- c) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Reclamar ao Conselho de Direcção contra qualquer acto dos membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Da demissão, exclusão e sanção de membros

ARTIGO SETE

(Demissão)

É direito do membro demitir-se, sempre que julgar necessário, mediante um pedido dirigido ao Conselho da Direcção, devendo, contudo, regularizar as suas obrigações para com a associação antes da sua retirada.

ARTIGO OITO

(Exclusão)

Um) A perda da qualidade de membro é declarada pelo Conselho de Direcção, sendo admissível apenas havendo justa causa, assim reconhecida, em processo disciplinar, em que fique assegurado o direito de defesa, quando se comprove:

- a) Violação dos estatutos e a difamação do nome da associação, dos órgãos e seus membros;
- b) Actividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;
- c) Verificar-se uma conduta dolosa do membro e a prática de actos ilícitos ou imorais;
- d) A falta de satisfação das suas contribuições sociais, três vezes consecutivas.

Dois) Revelando-se a justa causa, será notificado o membro dos factos a ele imputados, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, independentemente da apresentação da defesa, o processo será decidido em reunião do Conselho de Direcção, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído à Assembleia Geral, até dez dias contados da notificação da decisão.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros prevaricadores, e sempre com garantia do exercício do direito a defesa, são lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal, pelo Presidente do Conselho de Direcção da associação;
- b) Repreensão pública, em qualquer um dos órgãos colegiais, pelo respectivo presidente e durante as sessões do respectivo órgão e ouvidos os membros deste;
- c) Exclusão, pelo Conselho de Direcção, mediante processo disciplinar, admitindo-se recurso para a Assembleia Geral.

Dois) O regulamento da associação estabelecerá os procedimentos de aplicação de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, constituição, mandato, competências, funcionamento, quórum e actas

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação comunitário:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, integra os membros fundadores e efectivos, os quais dispõem do direito de voto se dele não estiverem privados estatutariamente.

Dois) Aos demais membros da associação participam nas assembleias como observadores.

Três) O mandato da Assembleia Geral é por um período de dois anos e permitida recondução por igual período, não podendo exceder por mais de dois mandatos.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e votar o relatório de contas da Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Decidir os recursos sobre a exclusão dos membros;
- e) Decidir sobre a alteração, modificação dos estatutos e a dissolução da associação;
- f) Decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A primeira Assembleia Geral da associação elege a respectiva mesa constituída pelo presidente, secretário e director.

Três) As sessões subsequentes, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, através de anúncios num jornal de maior circulação, bem como através de correio electrónico ou carta com aviso de recepção.

Quatro) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a convocatória poderá ser feita por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, 25% dos membros com direito ao voto.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, para, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de pelo menos três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas e produzem os efeitos após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Constituição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da associação que representa-a em juízo dentro e fora dele e é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário e vogal, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Três) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar planos de actividades e submeter a Assembleia Geral para sua aprovação e apresentação do relatório de sua execução;
- b) Criar departamentos que constarão no regulamento interno nos termos estatutários;

- c) Elaborar o orçamento anual de execução;
- d) Elaborar o relatório anual de execução financeira;
- e) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas;
- f) Propor as jóias e quotas mensais dos membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se de três em três meses, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de mais da metade dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, redigida na acta e divulgadas aos membros da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro e um membro fundador, eleitos em Assembleia Geral, e o mandato do Conselho Fiscal é por um período de dois anos renovável, por mais um mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a documentação da associação sempre que o entender; dar o parecer sobre o relatório, balancetes e contas de exercícios, programas de actividades e orçamentos apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- c) Apresentar o relatório das actividades a Assembleia Geral e zelar pelo uso do património da associação.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Da autonomia e património

ARTIGO VINTE E UM

(Autonomia)

No exercício das suas actividades a associação pode, nomeadamente:

- a) Celebrar contractos e contrair empréstimos de junto da banca e de qualquer outro organismo;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento, alienar bens após aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património e receitas)

Um) Constitui património da associação o seguinte:

- a) Financiamentos de projectos, mediante concurso público;
- b) Pagamento de serviços de extensão ou consultoria;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à associação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela associação são da inteira discricção do Conselho de Direcção.

Três) Considerar-se-ão como receitas próprias os rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da associação.

CAPÍTULO V

Da alteração, modificação dos estatutos, transformação e extinção, casos omissos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos estatutos, a transformação ou extinção da associação é por meio da deliberação pelo menos de três quartos dos membros da Assembleia Geral, sem prejuízo do previsto na lei sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção da associação o seu património será entregue em instituições sem fins lucrativos que prossigam os mesmos fins idênticos previstos no presente estatuto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 31 de Março de 2022.

Agro Naz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Agro Naz & Serviços, Limitada, site no bairro Muahivire – Expansão, com o capital social de 100.000,00MT, registada sob o NUEL 101825906, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário, foi alterado os artigo primeiro, quarto, quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se Agro Naz & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muahivire – Expansão, cidade de Nampula, Muhala.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços no fornecimentos de produtos alimentares;
- b) Fornecimento de material de escritório entre outros;
- c) Venda de insumos; e
- d) Cereias promoção e eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nazira Abdulraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nambede Holding, Limitada, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada a sócia Nazira Abdulraimo.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos

poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administração em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 20 de Janeiro de 2023. — O Notário Superior, *Ilegível*.

AM Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade AM Mult Serviços, Limitada, site no bairro Muahivire – Expansão, com o capital social de 100.000,00MT, registada sob o NUEL 101825914, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Leonardo Armando conservador e notário, foi alterado os artigo primeiro, quarto, quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se AM Mult Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muahivire – Expansão, cidade de Nampula, Muhala.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Vendas de combustíveis e material de escritório;
- Fornecimento de material de escritório entre outros;
- Serigrafia, estampagens entre outras;
- Aluguer de móveis e imóveis.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nambede Holding, Limitada;

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Patrício;

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agro Naz & Serviços Limitada, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio António Patrício.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administração em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 19 de Janeiro de 2023. — O conservador, *Ilegível*.

ARC Power Moteal, S.A.

Extracto simplificado do contrato de sociedade da ARC Power Moteal, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101856690, a 19 de Outubro de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 251, do Código Comercial, tendo o contrato de sociedade integral e as respectivas alterações, na sua redacção actualizada, sido depositado na referida Conservatória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ARC Power Moteal, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 1593, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Concepção, instalação e operação de mini-redes de energia solar para comunidades rurais, sem acesso à rede nacional, em Moçambique;
- Prestação de serviços e fornecimento de bens para aumentar os benefícios da electrificação das comunidades tais como o fornecimento de sistemas de irrigação e água potável, equipamento agrícola alimentado por baterias;
- Construção de edifícios para aumentar os benefícios da electrificação das comunidades tais como armazéns de embalagem, armazéns frigoríficos e edifícios relacionados; e
- Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas, incluindo a importação de equipamento e outros bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social está dividido em 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís).

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, ou múltiplos de 100 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 5 (cinco) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) O accionista da Classe A tem o direito especial de indicar a maioria dos administradores compondo o Conselho de Administração, em qualquer momento.

Cinco) O Conselho de Administração irá nomear um Comité de Gestão para o controle de todas as matérias operacionais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará o período do seu mandato, as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. O

director-geral responderá directamente ao Conselho de Administração. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Charlie Wilkinson, por um período de dezoito (18) meses renováveis.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração sujeita aprovação do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pelo accionistas da Classe A e outro indicado pelo accionista da Classe B; ou,
- Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou,
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ben Solutions - Engenharia & Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908348, uma entidade denominada Ben Solutions - Engenharia & Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Tomás Teixeira Bento, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB0995738, emitido a 10 de Dezembro de 2021 até 9 de Dezembro de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene B, quarteirão 10, casa n.º115.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ben Solutions - Engenharia & Instalações –

Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na rua do Tchamba, bairro Polana, n.º 54, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de instalação e manutenção eléctrica; instalação de sistemas de climatização; instalação de grupo gerador; instalação de sistemas de vigilância (CCTV); instalação de painéis solares; fabrico de candeeiros eléctricos; fornecimento de material eléctrico; manutenção industrial; serrilharia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tomás Teixeira Bento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao único sócio Tomás Teixeira Bento.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Tomás Teixeira Bento.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do único sócio Tomás Teixeira Bento.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

C. Barro e Filhos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647404, uma entidade denominada C. Barro e Filhos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Carlos Pereira Dias de Barros, casado em comunhão geral de bens com a Ana Isabel António de Carvalho de Barros, nacionalidade moçambicana, gestor de transportes, nascido aos 25 de Maio de 1975, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º110300063193B, emitido a 8 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Beira, residente na cidade da Beira, bairro 19 da Manga - Mascarenha, quarteirão 3, casa n.º 933.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de C. Barros e Filhos Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no bairro da cidade de Matola, rua Zaida Lhongo, n.º 823, quarteirão 1, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de transportes de mercadoria, a nível nacional e internacional incluindo a logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), pertencente ao sócio único Carlos Pereira Dias de Barros.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade caberá ao sócio Carlos Pereira Dias de Barros, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo e fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão, vedado no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Cuenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101910164, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cuenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Assane Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacucha - Mussuril, nascido a 2 de Janeiro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157268B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Fevereiro de 2019, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cuenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Expansão, Avenida do Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal contabilidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral pode exercer outras actividades conexas a seu objecto, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Assane Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Assane Ali, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

DESART, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101912892, uma entidade denominada DESART, Limitada.

Alberto Fernando Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, morador do bairro Hulene A, Bilhete de Identidade n.º 110102090645A, emitido a 23 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Augusto Geremias Uassaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, morador do bairro Guava, Bilhete de Identidade n.º 110107756866N, emitido a 20 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lara Patrícia Maluleque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, morador do bairro Katembe, Bilhete de Identidade n.º 110104479083C, emitido a 24 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DESART, Limitada, abreviadamente DESART, Limitada a sua sede no bairro Hulene A, rua da Beira, quarteirão 3, n.º 30, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto participação)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício de profissão de design gráfico, criação de conteúdos digitais e gestão de redes sociais, serviços de marketing e publicidade, fotografia e filmagem de vídeos, serviços de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de 3 (três) seguintes quotas:

- a) Alberto Fernando Chauque – uma quota de 8.800,00MT correspondente a quarenta e quatro por cento (44%) do capital social;
- b) Augusto Geremias Uassaia – uma quota de 5.600,00MT correspondente a vinte e oito por cento (28%) do capital social;
- c) Lara Patrícia Maluleque – uma quota de 5.600,00MT correspondente a vinte e oito por cento (28%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores: Alberto Fernando Chauque, Augusto Geremias Uassaia e Lara Patrícia Maluleque

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

G.K Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915336, uma entidade denominada G.K Logística & Serviços, Limitada.

Nilzo Samuel Chambe, maior, solteiro, natural de Maputo, portador de Identidade n.º 110301547130F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Junho de 2019, residente na rua da Resistência, n.º 1033, rés-do-chão, Maputo;

Hélio Tiago da Conceição Guiliche, maior, solteiro, natural de Maputo, portador de identificação n.º 110100602949M, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de 2018, residente na rua da Malhangalene, n.º 61, 1.º andar, Maputo;

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de G.K Logística & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, n.º 61, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda e fornecimento de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias da actividade principal e associar-se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilzo Samuel Chambe e a outra de valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Tiago da Conceição Guiliche.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação e extraordinariamente sempre que for necessário, a realizar-se em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Hélio Tiago da

Conceição Guiliche, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hospitec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na sede social da empresa, Hospitec, S.A., sita na Avenida de Trabalho, rua Largo de Amaramba, n.º 1625/3, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100744317, representado por todos os accionistas que detentores da totalidade do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre o aumento de capital na sociedade, em consequência desse aumento de capital é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quarenta milhões de meticais, representado por 10.000 acções ordinárias ao portador, cada uma com o valor nominal de 4.000 meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão ao portador, podendo, por deliberação da assembleia geral, serem convertidas em acções nominativas, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão a cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

Está conforme.

Matola, 14 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Houselife Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915905, uma entidade

denominada Houselife Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gildo Victor Manuel, solteiro, maior, natural de Namacurra, nacionalidade moçambicana, residente na Katembe, quarteirão, n.º 5, casa n.º 37, rés-do-chão, bairro Chali, portador do Bilhete de Indentidade n.º 041408874765A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2021, válido até 18 de Novembro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Houselife Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1528, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos quatro rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosmeticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Gildo Victor Manuel. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à Administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da Lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Gildo Victor Manuel.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888185, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Imperial Energy Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cedência e unificação de quota, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Rosa Cristina Cardoso, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, residente na Avenida Gabriel Teixeira número trezentos e noventa e seis, rés-de-chão, cidade da Matola, portadora de NUIT 101155546 e Bilhete de Identidade n.º 11061901862B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Agosto de 2019, uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social e Anónio Domingos Saene, casado com Lizete Adelia de Figueiredo Phele Saene, em regime de separação total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro quarteirão número seis na cidade de Tete, portador do NUIT 100048711 e Bilhete de Identidade n.º 110103992314Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 9 de Fevereiro de 2018, uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT, correspondente a 40% do capital social.

Encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n.º 4 do artigo 116, do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre divisão, cedência e unificação de quota, com alteração parcial do pacto social onde o sócio Anónio Domingos

Saene, titulares de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, equivalente à (40%) do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 1.000,00MT, equivalente à 10% do capital social, e a segunda no valor nominal de 3.000,00MT, equivalente à 30% do capital social, para posteriormente, reservar para si a primeira e ceder a segunda para a sócia Rosa Cristina Cardoso, e esta aceita a quota ora cedida, unifica – a com a sua quota primitiva passando a ter uma quota no valor de 19.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado, e em consequência desta altera-se assim o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, correspondente à 90% do capital social, pertencente a sócia Rosa Cristina Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Anónio Domingos Saene.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101375013, entidade legal supra constituída por:

Primeiro: Eliote Manuel Chademana, solteiro, natural da Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Elisha Tazvivinga, natural de Goromonzi, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN079591, emitido pela República do Zimbabwe, aos nove de Setembro de dois mil e dezasseis e residente no Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Tawanda Nyakudya, natural de Chitungwiza, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN903033, emitido pela República do Zimbabwe, a um de Abril de dois mil e dezanove e residente no Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro foi dito: Que são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada, denominada Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Quatro, cidade de Chimoio, província de Manica, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375013, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Eliote Manuel Chademana.

Que pela presente escritura pública, e por acta da deliberação extraordinária do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, o sócio decidiu admitir na sociedade os senhores Elisha Tazvivinga e Tawanda Nyakudya passando estes a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo, sétimo e décimo, passando a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Khumali Holdings, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana, a outra quota no valor

nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Elisha Tazvivinga e a última quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Tawanda Nyakudya, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Tawanda Nyakudya, designado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios, sendo indispensável a do sócio Eliote Manuel Chademana.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

Lambda One Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101847799, a sociedade Lambda One Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Lambda One Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo

mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de gestão de processos;
- b) Contabilidade;
- c) Fiscalidade;
- d) Recursos humanos;
- e) Informática;
- f) Serviços de agenciamento;
- g) Promoção de eventos culturais;
- h) Promoção de eventos sociais;
- i) Serviços de despachantes;
- j) Assistência migratória e alfandegária;
- k) Consultoria jurídica;
- l) Consultoria em segurança social obrigatória;
- m) Gestão de fundo de pensões;
- n) Administração de fundo de pensões;
- o) Serviços de fornecimentos de bens e consumíveis;
- p) Mediação de vendas e mediação de compras;
- q) Gestão imobiliárias;
- r) Intermediação imobiliária;
- t) Realização e gestão de eventos culturais;
- u) Serviços de *marketing*;
- s) Promoção e venda de produtos e serviços;
- t) HST - Higiene e segurança no trabalho;
- u) Serviços de formação e capacitação de mediadores de seguros e de fundo de pensões;
- v) Realização de feiras e/ou exposições de produtos e serviços de seguros e fundo de pensões;
- w) Realização de seminários e/ou pesquisas e/ou conferências nacionais e/ou internacionais sobre seguros e fundo de pensões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Albino Paulino Paulo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625459A, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, titular do NUIT 120267426.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo será exercida pelo seu administrador senhor José Albino Paulino Paulo, que desde já fica nomeado como a administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja, outro especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Mach Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101866149, uma entidade denominada Mach Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro: Tschady Xadrecia Macave, no estado de solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030231397S, emitido a 15 de Março de 2018 até 11 de Março de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, casa n.º 44, quarteirão 4;

Segundo: Yuran Pedro Chiziane, no estado de solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530816N, emitido a 21 de Dezembro de 2018, até 21 de Dezembro de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, quarteirão 4, casa n.º 307.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mach Holding, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Polana Cimento A, n.º 819, flat 2, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como actividade principal a venda de telemóveis, acessórios para telemóveis, e electrodomésticos, venda a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico, instrumentos de precisão, venda a retalho de discos, CD, DVD, cassetes, venda a retalho de produtos novos não específicos, e venda a retalho de computadores e os seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil metcais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas: Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), que corresponde a 60% do capital social, titulado pelo senhor Tschady Xadrecia Macave. Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), que corresponde a 40% do capital social, titulado pelo senhor Yuran Pedro Chiziane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Tschady Xadrecia Macave. A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Tschady Xadrecia Macave, na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório, e para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura dos dois sócios Tschady Xadrecia Macave e Yuran Pedro Chiziane.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Meri Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101917797, uma entidade denominada Meri Holding, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Almerino Mosse Marcos Manhenje, solteiro, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990607Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a oito de Março de dois mil vinte e um, residente em Belo Horizonte, cidade de Matola; e

Albertina António Peho Manhenje, casada, natural de Zavala, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990466B, emitido na cidade de Maputo, a três de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Belo Horizonte, na cidade da Matola.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Meri Holding, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na avenida Romão Fernando Farinha, n.º 301, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Actividades na área de imobiliária, consultoria e gestão, mediação e intermediação de activos imobiliários;
- Hotelaria e turismo, *procurement & outsourcing* e serviços;
- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder à gestão de participações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil metcais (45.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Almerino Mosse Marcos Manhenje;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Albertina António Peho Manhenje.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um administrador ou mandatário.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) De um administrador;
- b) De um mandatário (s) da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

É nomeado administrador da sociedade o senhor Almerino Mosse Marcos Manhenje.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MG GLASS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101913058, uma entidade denominada MG GLASS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MG GLASS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1446, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de viaturas e acessórios, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Muhammad Salar, solteiro, natural do Paquistão, portador de Passaporte n.º AN5720661, residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Muhammad Salar, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Lapidolite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, a 8 de Dezembro de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Moz Lapidolite, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101890856.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Lapidolite, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo o tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e

qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99,00% do capital social; e
- b) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbees – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101917525, uma entidade denominada Mozbees – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Pedro Chadreque, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Zimpeto, quarteirão 60, casa n.º 44, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104038152J, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozbees – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, prédio 75, A 2 andar, porta n.º 15, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços gerais e especializados, consultoria, formação, intermediação de negócios e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto e também exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota pertencente ao sócio Júlio Pedro Chadreque.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas dependem de expresso consentimento da sociedade a divisão, cessão e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Júlio Pedro Chadreque.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ophenta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101910202, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ophenta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Assane Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacucha, Mussuril, nascido a 2 de Janeiro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101157268B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Fevereiro de 2019, residente na cidade de Nampula.

Que celebra o presente contracto de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ophenta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Expansão, Quatro Caminhos, avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal comércio de eletrodomésticos e vestuário.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, pode exercer outras actividades conexas ao seu objecto, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Assane Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Assane Ali, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Pedro Garcia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101908925, uma entidade denominada Pedro Garcia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Alberto Diaz Garcia, casado com Elizabeth Perez Berenguer, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Emília

Daússe, n.º 60, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Santiago de Cuba, de nacionalidade cubana, portador de passaporte n.º L103056, emitido em La Habana, a 13 de Janeiro de 2021, válido até 13 de Janeiro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pedro Garcia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Emília Daússe, n.º 60, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de pediatria, consultoria de negócios, estética e beleza, venda de produtos de cosméticos, higiene e desinfecção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Pedro Alberto Diaz Garcia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à

administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio único Pedro Alberto Diaz Garcia.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Previllege Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101906760, uma entidade denominada Previllege Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Danilo da Conceição Aly Mahomed, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente nesta cidade, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Setembro de 2020.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Previllege Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 5165, rés-do-chão, parcela 142/8C, cidade de Mputo, mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Sala de dança;
- Snack e bar/café.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que endender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RMS - Road Maintenance Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial RMS - Road Maintenance Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três sete oito dois nove nove, com capital social de dois milhões de meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou por unanimidade, cessação total das quotas detidas pelos sócios Bernardo Acácio, José António da Luz Carmo, Licínia Maria Rocha Macedo, Hugo Jorge Martins Acácio, Manecas Arone Namburete Buvana e Carlos Manuel Rocha Macedo, no valor global de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, as quais cedem a favor da sociedade Meridian 32, Limitada, que unifica as seis quotas recebidas em uma única quota, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da RMS - Road Maintenance Services, Limitada.

Maputo, 26 de janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Solutions, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101918394, uma sociedade comercial anónima denominada Rovuma Solutions, S.A., constituída a 24 de Janeiro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 6.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de venda do gás de petróleo liquefeito; armazenamento de gás de petróleo liquefeito; importação e exportação de gás de petróleo liquefeito; transporte e distribuição do gás de petróleo liquefeito, por via férrea, via terrestre e oleodutos; serviços de abastecimento de gás de petróleo liquefeito; logística terrestre e marítima do gás de petróleo liquefeito; exploração e comercialização do gás natural liquefeito; construção civil e obras públicas; prestação de serviços de consultoria na área de construção civil; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; exploração, administração, compra e venda, arrendamento e prestação de serviços de gestão de imóveis. Actividades com madeira, incluindo, o corte da madeira, serralagem, serviços de carpintaria, produção de mobílias e vários produtos de madeira; a venda e aluguer de equipamentos, ferramentas, peças, materiais e consumíveis, a prestação de serviços de assistência técnica e de serviços de consultoria sobre equipamentos, importação e exportação dos mesmos e a realização de acções de formação; o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, mármore, cal, bentonite, grafite; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados; mármore, cal, bentonite, grafite; produção de commodities agrícolas tais como algodão, soja, milho, e outros cereais ou oleaginosas; prestação de serviços na área de agricultura, incluindo a importação e exportação de produtos e suplementos para a área, como fertilizantes e outros; importação de insumos agrícolas, máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento do seu objecto social; prestação de serviços de transporte

de pessoas e bens, por via aérea, marítima, fluvial e ferroviária; prestação de serviços de fornecimento de produtos diversos, desde consumíveis, não consumíveis, nomeadamente, material de escritório, produtos alimentares e outros ao Estado e a entidades privadas; prestação de serviços de fornecimento de equipamento médico; prestação de serviços de procurement e de intermediação comercial; Importação e exportação de mercadoria diversa; o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, entre outros, incluindo a compra e venda; importação e exportação de produtos; distribuição, bem como a aquisição e gestão de supermercados e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e é representado por 1.000.000 (um milhão) acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores.

Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da sociedade para o quadriénio 2023 – 2026 o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

RR Julio Auto & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022, foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825590 a sociedade denominada RR Júlio Auto & Serviços, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ramos Rafael Júlio, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoia-B, quarteirão 16, casa n.º 32 no distrito Municipal Ka Mubukwana nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080105341783P, emitido a 4 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Júlio Armando Rafael, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoia-B, quarteirão 16, casa n.º 32 no distrito Municipal Ka Mubukwana, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AK28761, emitido a 10 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RR Júlio Auto & Serviços, Limitada tem a sua sede no bairro 25 de Junho-B, na rua de São Paulo, n.º 235, no distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços bate-chapa, pintura, mecânica, transporte de carga e mercadoria, transporte de passageiros, aluguer de viaturas, venda de peças de viaturas, electricidade auto, comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático, produtos de higiene e limpeza, produtos cosmeticos, roupa e calçado, prestação de serviços em diversas areas, elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim

como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ramos Rafael Júlio;
- E a outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Júlio Armando Rafael.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ramos Rafael Júlio, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Casas omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Som Transport Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101906965, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Som Transport Logistics, Limitada. Constituída entre os sócios: Som Petroleum-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, representado pelo sócio, Ahmed Said Shire e representante Ahmed Abdikadir Mohamed, estrangeiros; Ahmed Said Shire, nacionalidade britânica, residente em Nacala, portador do DIRE n.º 03GB00048866B, emitido no dia 27 de Outubro de 2022, pela República da Moçambique e Ahmed Abdikadir Mohamed, nacionalidade queniana, residente em Nacala, portador do Passaporte n.º 03GB00040169B, emitido no dia 27 de Dezembro de 2022, pela República da Moçambique. Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Som Transport Logistics, Limitada, sediada na cidade de Nacala, na Estrada Nacional n.º 8, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

O objectivo da empresa é realizar as actividades de transporte de mercadorias diversas, cargas perigosas, prestação de serviços de logística no sector de armazenagem, gestão de transporte e reexportação, em território nacional, bem como qualquer outra actividade comercial em que os sócios concordam e cujo exercício é legal.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objeto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), divididos em três partes desiguais:

- Uma quota no valor nominal de seis milhões, de meticais

(6.000.000,00MT), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Som Petroleum S.U. Lda;

b) E outra quota no valor nominal de três milhões de meticaís (3.000.000.00 de MT), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Said Shire;

c) Outra quota no valor de um milhão de meticaís (1.000.000.00 de MT) pertencente ao sócio Ahmed Abdikadir Mohamed.

Dois) Os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros.

Três) Não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre os membros, mas para terceiros a sociedade dependerá do consentimento expreso dos membros que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio, que fica desde já nomeado como administrador, o senhor Ahmed Abdikadir Mohamed, com dispensa de garantia, e sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais e mandatará um deles que represente na sociedade (neste caso, se os membros deliberar para o efeito), desde que uma ata da assembleia geral é elaborada sobre a tomada do herdeiro com plausíveis motivos acima na assembleia do herdeiro.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é geralmente realizada por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais por eles indicados, e uma vez ao ano para a realização, modificação do saldo e contas sem descuidar a convocação extraordinária sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será de, no mínimo, quinze dias de antecedência e por carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

O lucro líquido, após dedução do percentual de constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositado na conta dos membros, na proporção de suas quotas, e na mesma proporção será suportado em caso de perda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da empresa

A dissolução da empresa será nos casos previstos em lei, e lá a liquidação, seguirá os termos decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas devem ser encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que for omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das empresas por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 9 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Talita Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101888169, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Talita Fish Farm Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão de quotas e entrada do novo sócio, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, a senhora Rosa Cristina Cardoso, solteira,

maior de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro, residente na Avenida Gabriel Teixeira número trezentos e noventa e seis, rés-de-chão, cidade da Matola, portadora de NUIT 101155546 e Bilhete de Identidade n.º 11061901862B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Agosto de 2019, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 4, do artigo 116, do Código Comercial, manifestou expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e decidiu validamente sobre divisão, cessão de quotas e entrada do novo sócio, com alteração parcial do pacto social onde a sócia Rosa Cristina Cardoso, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente à 100% do capital social, manifestou a vontade de dividir a mesma quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 18.000,00MT, equivalente á 80% do capital social e a segundo no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente á 20% do capital social, para posteriormente reservar para si a primeira e ceder a segunda no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente á 20% do capital social ao senhor Anónio Domingos Saene, este aceita a quota ora cedida, e entra na sociedade como novo sócio, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado, alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter as seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente à 80% do capital social pertencente a sócia Rosa Cristina Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente ao sócio Anónio Domingos Saene.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tomar Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101718174, a sociedade Tomar Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tomar Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, reparação e manutenção de veículos e equipamentos, aluguer de outras máquinas e equipamentos, importação e exportação de carvão, minas, pedras preciosas e magnésio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Sanjai Kumar Singh, solteiro, maior, natural de Reabareli, de nacionalidade indiana, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador do Passaporte n.º K3990324 de 21 de Junho de 2012, e é válido até 20 de Junho de 2022, emitido pela República da Índia, NUIT 120 732 811.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Sanjai Kumar Singh, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Vision Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916294, uma entidade denominada, Vision Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurélio Abílio Machava solteiro maior, natural de Mambone, nacionalidade moçambicana, residente em Matlemele, casa, n.º 48, rés-do-chão, quarteirão, n.º 1D, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104158773N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Matola, em 11 de Novembro de 2019 válido até 10 de Novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 322, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Aurélio Abílio Machava, o capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Aurélio Abílio Machava.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Aurélio Abílio Machava*.

ZimpServ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101917878 uma sociedade denominada ZimpServ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danial Ibraimo Hagy Addula, casado com Hidaity Abubacar Hassamo Momade Capatia sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua dos Eucaliptos n.º 444, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164895N, emitido a 24 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ZimpServ – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente ZimpServ, SU, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Parcela SMP/2016/Í 190/0215[1439, Bloco: 09], distrito de Marracuene, telefone n.º 873035770.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão;
- b) Mediação comercial;
- c) Formação.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade poderá agregar ao seu objecto outras áreas de negócio desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Danial Ibraimo Hagy Abdula, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A sociedade adopta o regime de escrituração e tributação simplificado, dito ISPC, podendo transitar para regime normal se o volume de negócios o justificar.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT